



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer: 745/2025.
Processo: 2024/568510.
Procedência: SESPA.
Interessado: DOASGE.
Responsável: Dalton Emmanuel Leal Rodrigues.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO.

1. A instrução e os documentos do processo devem obedecer à Lista de Conferência para Instrução da Fase Preparatória e ao Manual de Fase Preparatória da Contratação Pública da PGE/PA, salvo prévia justificativa (art. 19, § 2º, da Lei Federal 14.133/21, e art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 2.939/21).
2. O registro de preço para aquisição de produtos para atender às necessidades específicas relacionadas às atividades finalísticas da SESPA deve ser autorizado pela SEPLAD (art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual 3.371/23).
3. O SRP deve ser autorizado pelo GTAF se exceder os limites do art. 5º do Decreto Estadual 4.025/24.
4. Parecer pela possibilidade, condicionada à autorização do GTAF.

1 RELATÓRIO



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura **aquisição de** aparelho de mamografia, a fim de promover renovação dos hospitais em funcionamento no Estado do Pará, uma vez que muitos contam com mamógrafos com mais de 10 (dez) anos de uso, tendo sido descontinuado pelo fabricante e estando em fim de vida útil.

Ademais, a aquisição solicitada pelo DOASGE/SESPA **visa estruturar as novas unidades de saúde que irão inaugurar, como é o caso das Policlínicas que serão implantadas nos municípios de Marabá, Breves, Altamira e Santa-rém e Hospital Materno Infantil de Altamira**, na seguinte configuração:

Modo de disputa	Aberto e fechado
Critério de julgamento	Menor preço por item
Valor de Referência	Sigiloso

O processo iniciou com o protocolo do **DFD nº 005/2024-DOASGE/SESPA** (seq. 1), expondo a necessidade sobredita, fundamentando-a, ainda, na missão institucional de prestar assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada por meio das ações de planejamento através das Repactuações de Metas, descritas para cada instituição de saúde no âmbito Estadual.

Ressalta que a importância do mamógrafo se reflete não apenas na capacidade de detectar alterações suspeitas nas mamas, mas também no sucesso do tratamento e na redução da morbidade quando o diagnóstico é feito precocemente. Por conta disso, a iniciativa do Governo do Estado em ampliar a rede de atenção à saúde no Estado do Pará é primordial a fim de proporcionar a descentralização dos serviços prestados a toda a população.

De conseguinte, o NISPLAN informou que a demanda consta no Plano de Contratação Anual de 2024 da SESP, consoante eventos de nº 6 e 50.

A GT-CC atestou a inexistência de ARPs da SESP, da SEPLAD e do Compras Pará que contemplassem o equipamento pleiteado (seq. 15).

Nesse sentido, a Análise de Riscos foi elaborada (seq. 53), a pesquisa mercadológica foi realizada (seqs. 57-60), o orçamento foi estimado em R\$ 19.017.737,90 (seq. 60) e a disponibilidade orçamentária foi atestada (seq. 63).

Posteriormente, a SEPLAD autorizou a realização do SRP (seqs. 71).



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Em seguida, a IRP foi aberta (seq. 77), e o HEMOPA, HOL, o e a FSCMP não apresentaram demandas (seqs. 78, 79 e 80).

Por fim, as minutas do edital e seus anexos foram elaboradas (seq. 88).

O processo veio à CONJUR para parecer.

É o Relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Utilização do pregão eletrônico

O objeto da contratação é um bem comum, razão pela qual é obrigatória a adoção do pregão eletrônico, conforme o art. 6º, XLI, da Lei Federal 14.133/21 e os Decretos Estaduais 2.939/23 e 2.940/23.

Desta forma, a utilização do pregão eletrônico está **correta**.

2.2 OBSERVÂNCIA DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA PGE

O art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual 2.939/23, estabelece que os documentos dos processos licitatórios devem observar as minutas aprovadas pela PGE, disponibilizadas no site oficial do órgão e/ou outro meio oficial de divulgação.

As referidas minutas padronizadas foram aprovadas pela Portaria 184/23-PGE.G, publicada no DOE 35.335 de 23/03/2023, e se encontram disponíveis no site [Manuais da Lei 14.133/2021 | PGE](#). Essas minutas devem ser utilizadas sempre que possível, inclusive no que diz respeito à formatação.

No entanto, as peculiaridades do processo podem impedir a utilização integral dos modelos. Nesses casos, o art. 19, § 3º, da Lei Federal 14.133/21, e o art. 3º, § 2º, do Decreto Estadual 2.939/23, exigem que as alterações e/ou adaptações sejam claramente identificadas e justificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Portanto, qualquer divergência em relação às minutas padronizadas da PGE deve ser **sanada**, de uma das seguintes formas:



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

1. Apresentação de **justificativa** para a alteração e/ou adaptação; ou
2. **Adequação** ao padrão da PGE.

2.3 INSTRUÇÃO DO PROCESSO

De acordo com a [Lista de Conferência para Instrução da Fase Preparatória da PGE/PA](#), aplicável aos pregões eletrônicos, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

1	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	SEQ. 52	
	AÇÃO	ATEN-DIDO?	OBSERVAÇÃO
1.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	
1.2	Expor a necessidade da administração.	Sim.	
1.3	Motivar a aquisição de bem ou prestação de serviço.	Sim.	
2	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SEQ. 54	
	AÇÃO	ATEN-DIDO?	OBSERVAÇÃO
2.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	
2.2	Descrever a necessidade da administração.	Sim.	
2.3	Descrever os requisitos da contratação.	Sim.	
2.4	Realizar o levantamento de mercado.	Sim.	
2.5	Descrever a solução.	Sim.	
2.6	Justificar o parcelamento da solução.	Sim.	
2.7	Identificar contratações correlatadas ou interdependentes.	Sim.	



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

2.8	Verificar o alinhamento com o plano de contratações anual.	Sim.
2.9	Identificar os resultados pretendidos.	Sim.
2.10	Identificar providências pendentes.	Sim.
2.11	Identificar impactos ambientais e mitigações.	Sim
2.12	Concluir pela viabilidade ou não da contratação.	Sim
3	ANÁLISE DE RISCOS	SEQ. 53
	AÇÃO	ATEN-DIDO? OBSERVAÇÃO
3.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.
3.2	Identificar os riscos envolvidos.	Sim.
3.3	Definir a probabilidade de cada risco.	Sim.
3.4	Definir qual o impacto de cada risco.	Sim.
3.5	Descrever qual o dano da ocorrência de cada risco.	Sim.
3.6	Identificar prevenções, contingências e responsáveis.	Sim.
4	TERMO DE REFERÊNCIA	SEQ. 55
	AÇÃO	ATEN-DIDO? OBSERVAÇÃO
4.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.
4.2	Descrever o objeto.	Sim.
4.3	Dividir o objeto em itens ou lotes.	Sim.
4.4	Definir a natureza do objeto.	Sim.
4.5	Definir os requisitos de qualidade.	Sim.
4.6	Definir se o produto necessita de garantia e assistência técnica.	Sim.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

4.7	Definir o prazo do contrato.	Sim.
4.8	Definir a forma de pagamento.	Sim.
4.9	Definir se haverá garantia contratual.	Sim.
4.10	Descrever a solução.	Sim.
4.11	Descrever os requisitos da contratação.	Sim.
4.12	Descrever o modelo de execução (forma de entrega).	Sim.
4.13	Definir forma e critérios de seleção	Sim.
4.14	Definir a rubrica orçamentária.	Sim.
5	ORÇAMENTO ESTIMADO	SEQ. 60
	AÇÃO	ATEN- DIDO? OBSERVAÇÃO
5.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.
5.2	Descrever o objeto da pesquisa mercadológica.	Sim.
5.3	Identificar as bases pesquisadas.	Sim.
5.4	Registrar os preços identificados na busca.	Sim.
5.5	Identificar a metodologia de cálculo do preço estimado.	Sim.
5.6	Calcular o preço estimado.	Sim. O valor total da contratação pela SESPA foi estimado em R\$ 19.017.737,90.
5.7	Justificar a desconsideração de algum valor da série.	Sim.
5.8	Justificar a realização de pesquisa direta com fornecedores.	Sim.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

6 VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA		SEQ. 63	
AÇÃO		ATEN-DIDO?	OBSERVAÇÃO
6.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	
6.2	Atestar disponibilidade orçamentária.	Sim.	
7 AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA		SEQ. 83	
AÇÃO		ATEN-DIDO?	OBSERVAÇÃO
7.1	Autorizar o certame.	Sim.	
8 INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS		SEQS. 76-81	
AÇÃO		ATEN-DIDO?	OBSERVAÇÃO
8.1	Divulgação da Intenção de Registro de Preços no PAE.	Sim.	
8.2	Consolidação pelo órgão gerenciador das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, com adequação do TR e demais documentos.	N/A.	Nenhum dos órgãos manifestou interesse em participar do registro de preços.

Do exposto, verifica-se, pois, a regular instrução do feito.

2.4 MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

O referido checklist da PGE prevê que a minuta do edital e anexos devem cumprir os seguintes requisitos:



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

1	ELABORAÇÃO DO EDITAL	SEQ. 88, PP. 1-49
AÇÃO		ATENDIDO?
1.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Parcialmente. No entanto, as adaptações na minuta padrão da PGE foram justificadas no seq. 90.
1.2	Minutar o edital de acordo com o termo de referência e demais documentos do processo.	Sim.
1.3	Anexar termo de referência/projeto básico/projeto executivo ao edital.	Sim.
1.4	Identificar o agente de contratação.	Sim.
2	ELABORAÇÃO DO CONTRATO	SEQ. 84
AÇÃO		ATENDIDO?
2.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.
2.2	Minutar o contrato de acordo com o termo de referência.	Sim.
2.3	Anexar minuta de contrato ao edital.	Sim.

Observo que a maior parte das alterações na minuta contratual advém da minuta contratual disponível em [Revisão e Atualização do Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública | PGE](#).

No entanto, as minutas disponibilizadas no referido link ainda **não foram oficialmente aprovadas como minutas padronizadas do Estado**, tratando-se apenas de propostas de atualização do Manual de Fase Preparatória, que permanece sendo o disponível em [Manual de Fase Preparatória da Contratação Pública. Revista e Ampliada. 2 Ed.docx](#). Assim, para regular prosseguimento do feito, as alterações realizadas devem ser **devidamente justificadas ou suprimidas**.



Em relação à minuta de ARP no seq. 88, pp. 1-49, está **de acordo** com a minuta padrão aprovada pela CONJUR por meio da Manifestação 59/24 no PAE E-2024/2263445.

2.5 NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA SEPLAD

De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual 3.371/23, os órgãos vinculados à SESPA podem realizar registro de preços para aquisição de produtos para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas, desde que haja autorização da SEPLAD em cada processo.

O presente processo tem por objeto a **aquisição de mamógrafo ao atendimento e renovação dos hospitais em funcionamento no Estado do Pará**, o que representa uma atividade finalística da SESPA, razão pela qual a autorização da SEPLAD era necessária.

Em vista disso, a SEPLAD **já autorizou** a realização do procedimento (seq. 71).

2.6 NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA GTAF

Originalmente, os processos de SRP não necessitavam ser enviados para autorização do GTAF, uma vez que a mera formalização da ARP não gera despesa, que só é efetuada no momento da contratação.

No entanto, sobreveio o Decreto Estadual 4.035/24, que alterou o art. 5º do Decreto Estadual 4.025/24 para submeter a adesão a ARP à autorização do GTAF, se o orçamento estimado da contratação superar o valor mensal de R\$ 100.000 ou o valor global de R\$ 600.000 em aquisição de bens ou prestação de serviços.

Diante disso, não faria sentido o processo ser encaminhado ao GTAF para adesão a ARP, mas não ser encaminhado ao GTAF para realização de um SRP. Portanto, por coerência, entendo que os pregões eletrônicos SRP devem ser autorizados pelo GTAF quando superarem os valores do art. 5º do Decreto Estadual 4.025/24.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

No caso, o orçamento estimado da contratação é de R\$ 19.017.737,90. Portanto, o processo **deve ser enviado para autorização do GTAF**.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. OPINO:

- a. Pela **possibilidade** de realização do pregão eletrônico para registro de preços e pela **regularidade** das minutas do edital, do contrato e da ARP, como fundamentado alhures.
- b. Pela **necessidade** de **autorização do GTAF** (art. 5º, § 2º, I, do Decreto Estadual 4.025/24).

2. Remetam-se os autos à **GT-CC** para as diligências necessárias e prosseguimento de fluxo.

É o Parecer, s. m. j.

Belém (PA), 26 de agosto de 2025

(Assinado Digitalmente)

DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES

Consultor Jurídico do Estado do Pará

OAB/PA nº 9.128